



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
Subsecretaria de Planejamento e Ações Estratégicas

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente contratação é a seleção de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção corretiva e adequação de infraestrutura de 2 nobreaks de 20KVA instalado no COR da SEEDUC-RJ e que sustentam os servidores desta Secretaria, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e continuados, em conformidade com o inciso XIII e XV do Art. 6º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

II – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A Secretaria de Estado de Educação tem como missão promover uma educação de qualidade que contribua para a formação integral dos estudantes, preparando-os para a cidadania e para o mercado de trabalho. A SEEDUC busca desenvolver políticas educacionais que assegurem o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos da rede estadual de ensino, com foco na equidade e na melhoria contínua dos indicadores educacionais.

2.2. A secretaria atua na gestão de escolas, na formação de professores e na implementação de projetos pedagógicos que visam elevar o padrão de ensino e aprendizagem, buscando impactar positivamente o desenvolvimento social e econômico do estado.

2.3. Dessa forma, tendo em vista a atividade fim desta Pasta, é necessário prover a infraestrutura de TI necessária para o desempenho da finalidade específica da mesma, que é de interesse público, e passa obrigatoriamente pela elaboração de documentos e eventos que registrem seus atos diversos.

2.4. A presente contratação tem por finalidade o serviço de instalação, manutenção corretiva e adequação de infraestrutura de 2 nobreaks, instalado no COR da SEEDUC-RJ, que encontra-se desmontados e está fora de garantia.

2.5. Dada a mudança de endereço da Secretaria de Educação, os equipamentos de 20KVA estão paralisados, na nova sede, desde abril de 2024, com seus equipamentos desmontados dentro do COR da SEEDUC-RJ.

2.6. É importante destacar que esta contratação deve ocorrer de modo urgente, tendo em vista que, em caso de falta de energia elétrica, todos os sistemas hospedados no COR desta Secretaria ficam paralisados

2.7. Esta contratação se origina na necessidade de manter continuamente em operação e em perfeito funcionamento dos equipamentos e instalações da rede estabilizada, de maneira a proteger todos os equipamentos, quanto às oscilações de tensão, garantindo a continuidade do fornecimento de energia elétrica, preponderante para a manutenção da atividade deste órgão.

III – DA CONTRATAÇÃO DIRETA, ART .75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/21 E DA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

3.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

3.1.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da

proposta de menor preço por grupo.

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.1.3. Com base no inciso I, § 9º do Art. 9º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultada para contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Assim, contratações diretas por dispensa em razão do valor que são normatizadas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e suas atualizações, a aplicação da IN SGD/ME nº94/2022 é facultativa, exceto quanto ao disposto nos arts. 6º e 24 desta Instrução Normativa, devendo o órgão ou entidade realizar procedimentos de contratação adequados, nos termos da legislação vigente.

IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção corretiva e adequação de infraestrutura de 2 nobreaks de 20KVA instalado no COR da SEEDUC-RJ e que sustentam os servidores desta Secretaria, de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

Item	Cód Item	ID SIGA	Descrição SIGA	Descrição	Especificação	Quantidade	Preço Total Estimado
1	0315.006.0007	ID - 107881	SERVICOS DE MANUTENCAO DE NOBREAK,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO EM NOBREAK COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE 2 NOBREAK	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE 2 NOBREAKS DE 20 KVA	1	R\$ 20.500,00

V – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na instalação, manutenção e adequação de infraestrutura de 2 nobreak instalados no COR da SEEDUC-RJ.
- 5.2. Os serviços consiste na instalação, reparação de possíveis problemas aparentes, adequação da infraestrutura do COR desta Secretaria e ajustes necessários para que os nobreaks retornem ao funcionamento em perfeitas condições de uso.
- 5.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, afim de manter os equipamentos em perfeita condições de uso.
- 5.4. Os manuais do fabricante serão o elemento base para a execução do serviço ou fornecimento de componentes e materiais, junto as especificações da ABNT.
- 5.5. Não serão aceitas peças usadas ou reconcondicionadas, ou seja, somente reposição de peças genuinamente originais e novas, de forma a não haver descaracterização do equipamento em relação à sua originalidade, sendo de total responsabilidade da Contratada a substituição das peças.
- 5.6. Deverá ser mantido o estilo de acabamento igual ao acabamento existente, devendo a Contratada apresentar amostra do material a ser utilizado na reforma, quando a Fiscalização do Contrato assim solicitar.
- 5.7. A placa de identificação do patrimônio instalada no nobreak deverá ser preservada, de modo a garantir o controle de movimentação em caso de necessidade. Caso seja indispensável a sua retirada para a realização dos serviços de manutenção, a Contratada deverá comunicar previamente à Fiscalização do Contrato, que deverá informar o ocorrido à Assessoria de Bens Patrimoniais e Almoxarifado.
- 5.8. O fornecimento de todo o material, bem como a mão de obra especializada para a execução dos serviços, e as peças necessárias para a fixação do material consertado/substituído no bem serão de responsabilidade da Contratada.

5.9. O prazo de garantia dos serviços prestados será de 12 meses, após a conclusão do serviço.

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa preliminar do preço para a futura contratação, feita de forma menos aprofundada, pode ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão ou também nos parâmetros do art. 23, da Lei Federal 14.133/2021.

Nesse sentido, tendo em vista a singularidade do presente objeto e, conseqüentemente, a inexistência de contratações similares e recentes feitas pelo órgão, pelo Estado do Rio de Janeiro ou nos bancos de dados do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, optou-se aqui pela consulta ao mercado através de 3 orçamentos. A medida, portanto, permite fixação de um preço atual e segundo as condições do mercado.

Atualmente, o mercado dispõe de muitas empresas que realizam esses tipos de serviços, tais como: ENERGYWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, COGITARE SISTEMAS DE ENERGIA e PWS ENERGIA, conforme detalhamos a seguir:

Empresa Prestadora	Quantidade/Serviço	Preço Global	Links
PWS ENERGIA	1	R\$ 20.500,00	87903096
ENERGYWORK COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA	1	R\$ 22.200,00	87902640
COGITARE SISTEMAS DE ENERGIA	1	R\$ 22.230,00	87903379

6.1. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala.

6.1.2. Esta é uma solução integrada, onde as operacionalizações das etapas são dependentes umas das outras. A separação dos serviços dificultaria a dinâmica e a segurança da prestação do serviço, pois descaracteriza o processo de instalação, manutenção e adequação de infraestrutura do nobreak.

6.1.3. Ademais, se as etapas que envolvem os processos de instalação, manutenção e adequação de infraestrutura forem realizadas por várias empresas, há o sério risco de eventual indisponibilidade técnica ou contratual de uma delas que implica na paralisação geral do serviço, podendo implicar em atraso na conclusão.

6.2. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

6.2.1. Da mesma forma, não será permitida a participação de empresas organizadas em consórcio, diante da simplicidade do objeto, de natureza comum, bem como o baixo custo dos serviços a serem solicitados.

6.3. DA COTA DESTINADA À MICROEMPRESA- ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

6.3.1. Na presente contratação não será reservada cota ou feita a contratação exclusiva à ME e EPP, com fundamento no inciso III, do art. 49, da Lei Complementar 123/06. Isso porque o destaque de cotas ou licitação reservada apenas para tais empresas geraria a imediata perda de economia de escala e, com isso, aumento do preço unitário dos serviços.

6.4. PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.4.1. A Ordem de Fornecimento de Serviços - OFS será expedido pela Coordenadoria de Infraestrutura de TI da SEEDUC após assinatura do contrato e expedição do empenho.

6.4.2. A Contratada deverá entregar à Fiscalização do Contrato o bem instalado e funcionando em no máximo 30 (trinta) dias úteis contados da Ordem de Fornecimento de Serviços - OFS, emitida pela Contratante, e da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 94 da lei 14133/21.

6.5. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.5.1. A Contratada poderá executar os serviços de instalação, manutenção e adequação de infraestrutura nas dependências da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, situado na Rua Joaquim Palhares, nº 40, Cidade Nova - Rio de Janeiro.

6.5.2. A Contratada deverá entregar à Fiscalização do Contrato o bem instalado e consertado em no máximo 30 (trinta) dias úteis contados da Ordem de Fornecimento de Serviços - OFS, emitida pela Contratante, e da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 94 da lei 14133/21.

6.5.3. A Contratada deverá informar a data e hora de recolhimento, entrega ou conserto dos bens, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas à Coordenadoria de Infraestrutura de TI da SEEDUC, por meio do email infraestruturati@educacao.rj.gov.br

6.5.4. O horário de entrega é de Segunda-Feira a Sexta-Feira, somente com prévio agendamento, visto que o prédio, em que a Secretaria está situado, possui horário estipulado para carga e descarga.

6.5.5 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo gestor do contrato, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria de Educação até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do prazo de entrega estipulado.

6.6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.6.1. A contratação deverá atender aos critérios e práticas de sustentabilidade por meio das seguintes medidas: para o transporte e distribuição, acondicionar os materiais em embalagens com o menor volume aceitável, utilizando, sempre que possível, materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.7.1. Da mesma forma, não será permitida a subcontratação, diante da simplicidade do objeto, de natureza comum, bem como o baixo custo dos serviços a serem solicitados.

6.8. Prazo de Garantia dos serviços

6.8.1. O prazo de garantia dos serviços prestados será de 12 meses, após a conclusão do serviço.

6.8.2. Durante o período de garantia, na hipótese dos equipamentos apresentarem defeitos, não atribuídos ao uso inadequado, caberá ao fornecedor o seu reparo sem ônus para SEEDUC.

6.8.3. O prazo para atendimento da garantia será de 10 (dez) dias úteis, contados do comunicado oficial por e-mail de defeito e/ou vício do objeto.

VII – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. GARANTIA CONTRATUAL

7.1.1. O objeto do presente Termo de Referência destina-se ao fornecimento dos produtos caracterizados como comum, assim entendido, aquele cujo padrão e desempenho e qualidade objetivamente definido, utilizando-se de especificações usuais de mercado. Logo, considera-se dispensada a existência de garantia contratual, uma vez que o serviço prestado não exige grande complexidade, valor vultoso e o pagamento é feito mediante a realização do serviço.

7.2. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.2.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.2.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.2.9. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.2.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.2.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.2.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.2.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.2.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.2.15. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.3. DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. A empresa vencedora deverá apresentar as respectivas certidões e documentações na forma dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

7.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.4.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

7.4.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

7.4.3. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

7.4.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

7.4.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

7.4.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

7.4.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

7.4.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

7.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.5.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.5.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.5.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da

fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

7.5.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

7.5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

7.5.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

7.5.7. Fazer a transição contratual, quando for o caso.

7.5.8. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

7.5.9. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes, de ação ou de omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;

7.5.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.5.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto no inciso I, do art. 137, da Lei 14133/21;

7.5.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação.

VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PROPOSTA

8.1. A contratação em tela configura-se como categoria de serviço comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei 14133/21) por apresentar padrões de qualidade e desempenho, por meio de especificações usuais do mercado, bem como será feita na forma do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, na modalidade de dispensa de licitação em razão do baixo valor, enquanto o critério de julgamento será o menor preço global.

8.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.322 de 13 de janeiro de 2023.

8.3. Para celeridade da aquisição do presente objeto, fica solicitada a aquisição por meio de processo eletrônico de dispensa – PED, realizado através do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA.

8.4. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação formal desta. Se, por motivo de força maior, a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse desta Secretaria, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

IX – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.5. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

X – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado à contratada conforme atesto do recebimento do objeto corretamente pela Contratante. A contratada habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que será devidamente atestada pela

SEEDUC.

10.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco Bradesco S/A, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual 43.181/2011.

10.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Nota Fiscal dos produtos efetivamente entregues, que deverá ser apresentada pela contratada, ao Gestor do Contrato, situado na Avenida Joaquim Palhares nº 40 – 7º andar – Cidade Nova – RJ, e devidamente atestada por dois servidores para pagamento.

10.4. Eventuais erros nos valores constantes da Nota Fiscal/Fatura/Recibo serão comunicados à empresa vencedora, ficando o pagamento suspenso, até a correção do erro.

10.5. No preço estabelecido na Oferta Final da Proposta Detalhe deverão estar compreendidos todos os custos necessários, diretos e indiretos, para que o item seja entregue na Secretaria de Educação de forma que possibilite sua utilização plena, respeitando as exigências deste Termo de Referência.

XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

11.2. Nesse sentido e, em conformidade com o artigo 162, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado, na execução do objeto contratado, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, à multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a. atrasar o início da execução dos serviços até o limite máximo de 05 (cinco) dias: 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b. atrasar a entrega da totalidade do material até o limite máximo de 10 (dez) dias: 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato;

c. inexecução parcial – 10% sobre o valor do material não entregue; e

d. inexecução total – 20% sobre o valor total contratado.

11.3. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

XII - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO EXECUTADO (ART. 17, IV, ALÍNEA E, DECRETO ESTADUAL Nº 48.816/23)

12.1. São critérios de avaliação de qualidade e aceite do objeto a observância total às especificações contidas no presente documento;

XIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da **Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro/SEEDUC**, e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

13.2. **FONTE:**

13.3. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 2179

13.4. **NATUREZA DA DESPESA:** 3390

XIV - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

14.1. Por força do art. 117, da Lei nº 14.133/21, o fornecimento deverá ser acompanhado e fiscalizado por 1 (um) ou mais

fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O Fiscal é responsável por exigir da Contratada o cumprimento das regras estabelecidas no Edital e em seus anexos e, quando for o caso, dos esclarecimentos prestados no curso da licitação, os quais aderem ao contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas, cabendo alçar, por intermédio de seus superiores, à Autoridade Superior aquilo que ultrapassar a sua competência.

14.3. O Fiscal também é responsável pelo “Atesto” de Notas Fiscais.

XV - RESULTADOS ESPERADOS:

15.1. A presente contratação busca a obtenção dos seguintes resultados:

15.1.1. A instalação dos 2 nobreaks de 20KVA.

15.1.2. A Manutenção corretiva dos 2 nobreaks de 20KVA.

15.1.3. A adequação de infraestrutura de 2 nobreaks de 20KVA para instalação no COR da SEEDUC-RJ.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. As propostas deverão ser apresentadas no valor unitário de acordo com as quantidades solicitadas no item 4 deste Termo de Referência.

16.2. Todos os custos diretos e indiretos deverão constar embutidos nos valores apresentados na apresentação da proposta de preços, não sendo aceito em qualquer hipótese custo adicional para a contratante.

16.3. Como critério de aceitabilidade da proposta, sob pena de desclassificação, a licitante deverá respeitar o valor máximo e valor unitário estimado para cada item, caso haja.

16.4. Os valores unitários foram estipulados com base na pesquisa de mercado prévia e expressam as necessidades mínimas da Administração, no que concerne as exigências de qualidade apresentadas para esta aquisição.

XVII - ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

BRUNO LADEIRA DE MAGALHÃES

ID Funcional: 5027270-5

Integrante Administrativo/Assessor - SUPTI

ANDERSON DA COSTA CAMPOS

ID Funcional: 5091409-0

Integrante Técnico/Coordenador - COOSTI

RODRIGO MARTINS DE SOUZA
ID Funcional: 5150519-3
Integrante Requisitante/Superintendente - SUPTI

Rio de Janeiro, 12 novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ladeira de Magalhaes, Assessor**, em 05/12/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson da Costa Campos, Coordenador**, em 06/12/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins de Souza, Superintendente**, em 09/12/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **87406494** e o código CRC **22015E53**.

Referência: Processo nº SEI-030001/093242/2024

SEI nº 87406494

Rua Joaquim Palhares, 40, - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20260-080
Telefone: 23809177 - www.seeduc.rj.gov.br